



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0020 Piaia

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0020/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. AVELINO MENEGOLLA, portador do R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n° AM 024/2017 ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ, na pessoa da Sra. IVONE MARIA SIRINO, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 569.039.019-49 e RG n° 5.072.949-7, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa:

ZELCIR PEDRO PIAIA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.316.231/0001-25, situado na Rua Maria do Nascimento, n° 1005, Bairro Veneza, no município de Xanxerê, neste ato representada pelo Sr. Zalcir Pedro Piaia, inscrito no CPF sob o n° 743.889.679-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a prestação de serviços para desenvolver atividades socioeducativas e culturais nas modalidades de Música (canto e instrumentos), Capoeira Angola e Yoga para atender crianças/adolescentes, crianças de 0 a 6 anos, gestantes e idosos nos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Cras, Creas e usuários da Política Municipal de Assistência Social, principalmente aqueles beneficiários do Programa Bolsa Família, PETI (Programa de erradicação do Trabalho Infantil) e PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, conforme descrição das oficinas:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
01	<b>01 (um) Profissional de Música:</b> Para desenvolver Oficinas de Técnicas Musicais, Canto/Coral, Aula Prática de Instrumentos (Flauta Doce, Vilão Clássico e Popular, Teclado) Teoria Musical e Solfejo (Escrita e Leitura das partituras), Trazendo Conceitos e Metodologia para Iniciantes, pois trabalha Musicalidade, Ritmo e Postura, Tendo 01 ( profissional com 16 horas semanais, totalizando 64 (sessenta e quatro horas mensais.	Mês	12	3.040,00	36.480,00

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0049/2017 - Pregão Presencial n° 0031/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução das atividades será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo que os cursos deverão ser ministrados semanalmente, com 16 (dezesseis) horas semanais, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas mensais por profissional, para cada curso/atividade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos nos CESEX's, semanalmente, com 16 (dezesseis) horas semanais, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas mensais, para cada curso, de acordo com horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 36.480,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme Decreto nº **AM 025/2017** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) Verificar a frequência dos participantes;
- e) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- f) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- g) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- b) Pelo local onde serão ministradas os cursos e todos os equipamentos de multimídia, som, e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- c) Pela elaboração dos Cronogramas dos cursos, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a proponente vencedora;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017 recursos oriundos dos Convenios SCFV – Dotação Piso Basico Variavel, Serviço de Convivencia e Fortaçecimento de Vinculos – UNIAO; PBF – Piso Basico Fixo – UNIÃO; CREAS PAEFI – UNIÃO; CREAS PSC/LA – UNIÃO e recursos próprios

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
5	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
9	12.01	2.066	33900000000000	33903999000000
11	12.01	2.067	33900000000000	33903999000000
25	12.01	2.067	33900000000000	33903999000000

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Silvane A. Miglioranza, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 26 de Abril de 2017.

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
CONTRATANTE

**ZELCIR PEDRO PIAIA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: